

Guia para atuação de
**Estabelecimentos
varejistas no contexto
do COVID-19**



02 de junho de 2020

BAP
TISTA
LUZ
ADVOGADOS

(autoras)

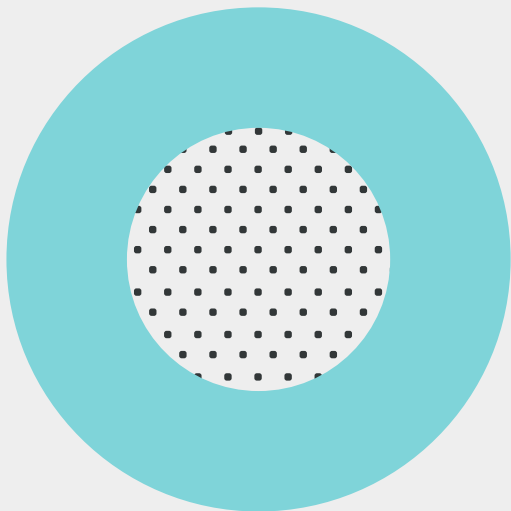
Bruna Castanheira
bruna.castanheira@baptistaluz.com.br

Marina Polli
marina@baptistaluz.com.br

(projeto gráfico)

Laura Klink
lauraklink@baptistaluz.com.br

Fabio Salmoni
fabio.salmoni@baptistaluz.com.br



Índice

1. Para quem é este Guia **04**
 2. Introdução **07**
 3. A retomada do varejo em São Paulo: como será? **11**
 4. O que a lei obriga a fazer? **14**
 5. Boas práticas **17**
 6. Questões trabalhistas **27**
 7. Governo Federal, Estadual e Municipal: quem tem competência para regulamentar e impor restrições durante a pandemia? **30**
 8. Coronavírus e o Poder Judiciário **32**
 9. Os projetos de lei que querem redesenhar o varejo **35**
 10. E agora, como o varejo pode se preparar? **37**
- Anexo I – Checklist 39**
- Anexo II – Legislação relevante 40**



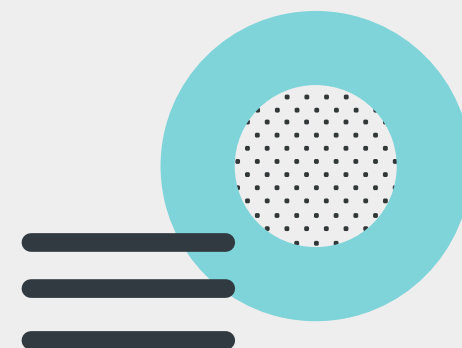


(Para quem é este guia)

A imposição do isolamento social e o fechamento de lojas físicas de alguns segmentos comerciais, por mais de dois meses, causaram transformações no varejo. As empresas estão buscando novas formas de continuarem seus atendimentos para manter uma interlocução com seus clientes. Nesses casos, as [plataformas digitais](#) tiveram enorme destaque. Agora, o que se vislumbra é um processo de reabertura gradual dos estabelecimentos, que estão inseridos em um contexto jurídico que deve ser devidamente analisado. A reabertura vai demandar uma série de experimentações, tentativas e ajustes operacionais para o comércio, que inclusive podem ser tão complicados quanto foi o período de portas fechadas.



saiba mais



Se a disseminação do Covid-19 começou (e continua) levantando questões no campo da saúde, ao perceberem os impactos econômicos de uma pandemia, os governos tiveram que fazer ajustes de natureza regulatória e jurídica para acomodar medidas sanitárias de combate ao novo Coronavírus.

Por isso, criamos este Guia como uma forma de auxiliar o **setor varejista** no processo de retomada de suas atividades presenciais em meio a um cenário regulatório e jurídico complexo. Apesar das medidas de precaução visarem a manutenção da saúde dos colaboradores e clientes dos estabelecimentos comerciais, são as leis que dirão ao setor varejista como se adequar ao “novo normal” ou à já chamada “economia *low touch*”.

Veja todos os conteúdos produzidos pelo B/Luz acessando nossa



[biblioteca de conteúdos.](#)



Disclaimer: importante frisar que este é um Guia voltado apenas para o setor varejista presente no município de **São Paulo/SP**. As medidas legais e regulatórias de combate ao Covid-19 podem variar bastante em cada município, por isso recomendamos que você se atente à legislação local. Ainda, convêm ressaltar que, embora o foco deste Guia não seja a área trabalhista, disponibilizamos algumas medidas que podem ser observadas. Caso tenha dúvidas sobre quais são as recomendações trabalhistas para a sua empresa, não hesite em nos procurar em:

✉ contato@baptistaluz.com.br



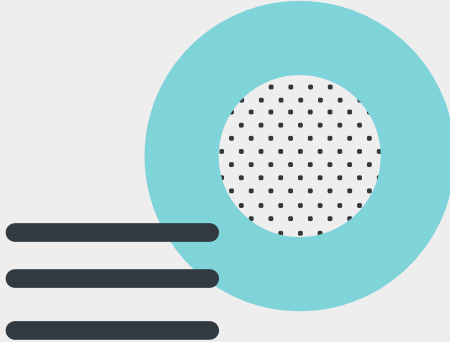


(introdução)



Os estados e municípios do Brasil decretaram o regime de quarentena conforme as especificidades e a situação de cada região. O Governo do Estado de São Paulo, por exemplo, decretou recentemente o [Plano de Retomada Consciente](#) das atividades comerciais, ao mesmo tempo em que estendeu a quarentena até o dia 15/06/2020. O plano do governo se divide em 5 fases, objetivando permitir a reabertura gradual dos estabelecimentos.

Ultrapassados aproximadamente três meses de distanciamento social, é chegada a hora de se preparar para a retomada das atividades em São Paulo. Sabemos que muitas áreas terão que alterar os seus protocolos internos para buscar uma adequação ao “novo normal”. É por isso que nesse material lançaremos a nossa atenção para os **estabelecimentos varejistas** no contexto do Covid-19.



Assim, o objetivo desse Guia é orientar os empresários que estão com seus estabelecimentos abertos ou que vão reabri-los no momento indicado pelas autoridades. Nossa intenção é ajudá-los a entender, em meio às **várias leis federais, estaduais e municipais**, o que deve ser observado e implementado nos estabelecimentos e quais são as boas práticas a serem adotadas, para que os clientes sejam recebidos de forma segura e em respeito às leis.

Nesse sentido, para além das relações trabalhistas, que são iminentes e de grande importância com a volta às atividades empresariais, este Guia traduz outras facetas do Direito. Por isso, este material conta com uma abordagem multidisciplinar e setorial, pois acreditamos que o momento de retomada, além de ser encarado com a devida segurança e respaldo jurídico, envolve uma multidisciplinariedade de fatores.

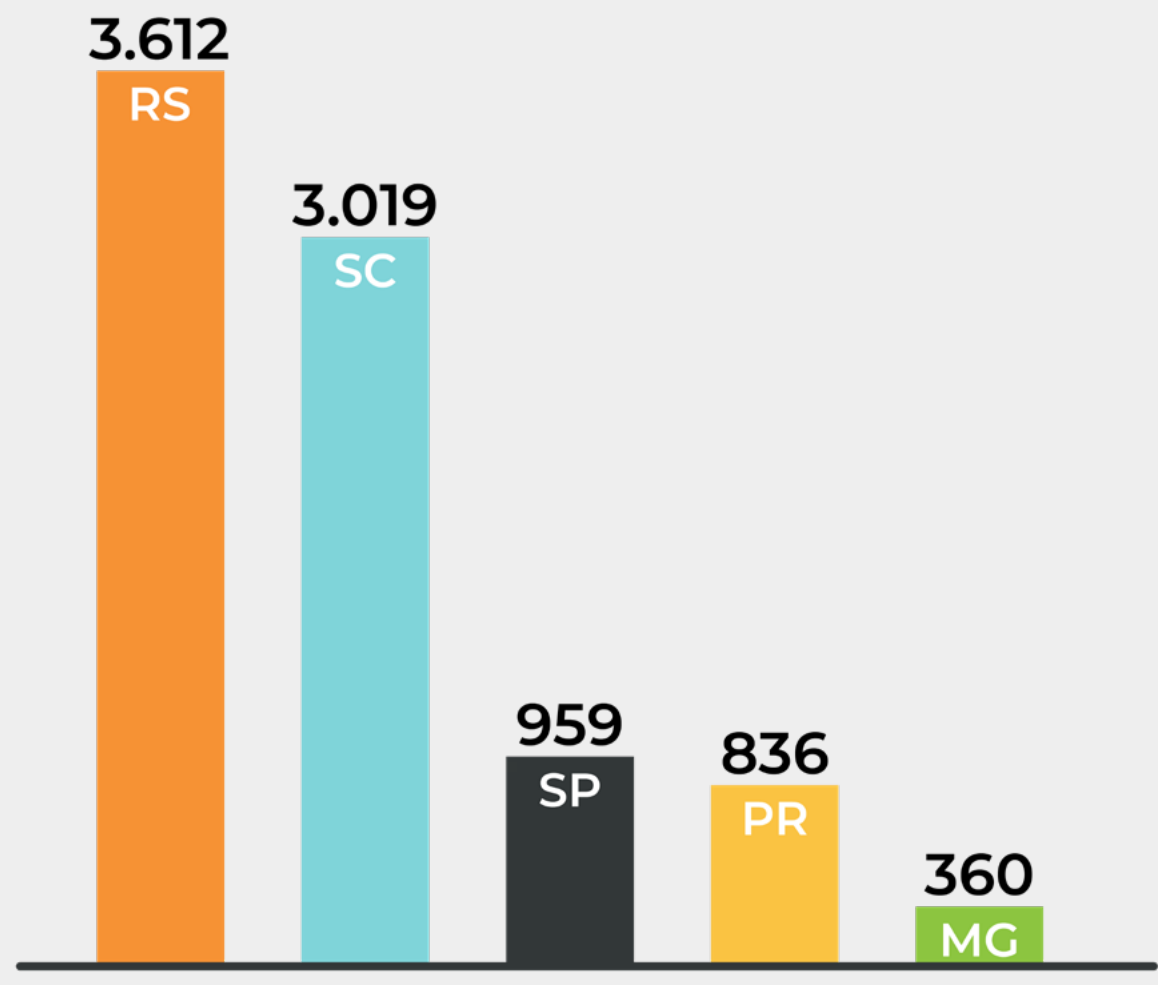
Sempre com uma postura vanguardista, a nossa missão é endereçar as dúvidas e incertezas que o mercado está vivenciando agora. Durante o período de distanciamento social, participamos de Comitês de Crise instituídos pelas empresas e colaboramos com os principais obstáculos e desafios enfrentados. Acompanhamos a evolução legislativa e nos mantivemos em estado de alerta, sempre com o objetivo de apoiar o mercado durante o período de quarentena e no momento de retomada dos seus negócios e da economia como um todo.

9.455

Leis **municipais** criadas a respeito do novo Coronavírus

545

Leis **estaduais** criadas a respeito do novo Coronavírus



Estados (e seus municípios) que mais criaram leis a respeito do novo Coronavírus

Fonte: leismunicipais.com.br
Dados de 29/05/2020

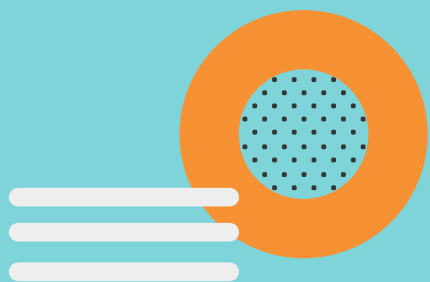
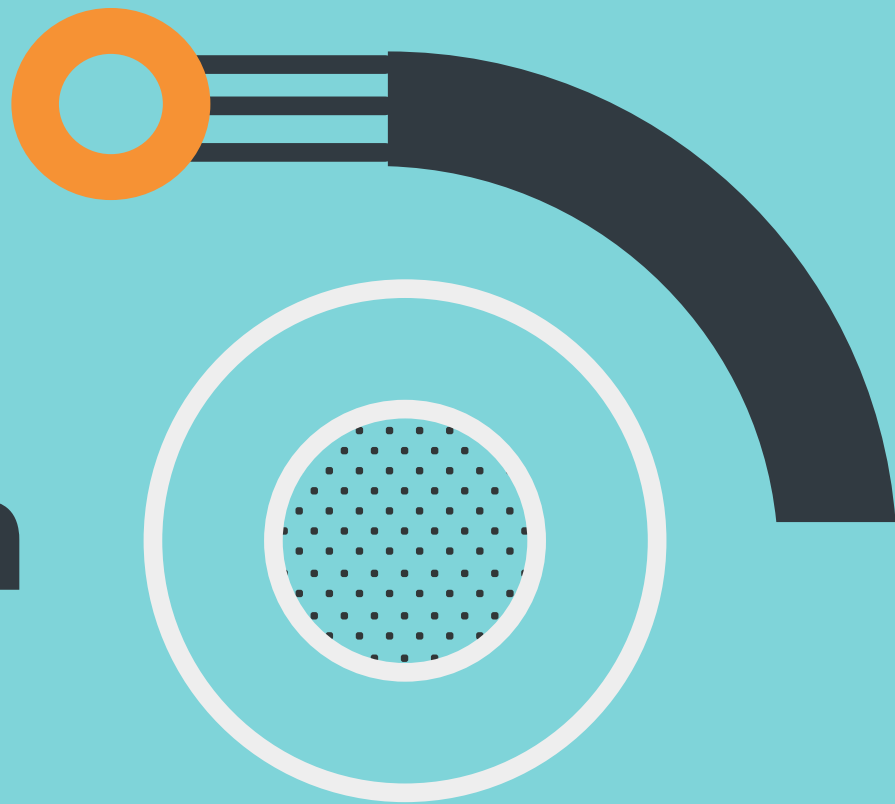
Assim, identificamos o nascimento de uma nova área de estudo e de atuação: o **“direito pós-pandemia”**. Trata-se de uma era efervescente, com muitos desafios que perpassam o universo jurídico.

Portanto, o nosso propósito é tratar o tema de forma proativa: a análise profunda das normas e a verificação das melhores práticas resultam em um **Projeto de Adequação eficiente**, diminuindo, assim, os riscos das atividades e criando oportunidades de ganhos reputacionais no mercado.

Ainda que o propósito deste Guia seja transmitir, em linhas gerais, os pontos de atenção que os agentes do varejo em São Paulo devem ter em mente, o mesmo cuidado de elaborar um **Plano de Adequação** se estende para todas as empresas sediadas em outros entes da federação, devendo ser observada as especificidades das normas de cada local.

Estamos acompanhando atentamente as medidas anunciadas pela Administração Pública e os potenciais impactos no varejo, e estamos à disposição para implementar os projetos de adequação e acompanhar a execução junto com os nossos clientes e parceiros.

**(a retomada
do varejo em
São Paulo:
como será?)**



[O Plano São Paulo](#), chamado pelo governo estadual paulista de “Retomada Consciente”, foi divulgado em 27/05/2020 e está regulamentado pelo Decreto n. 64994/20. Ele é dividido em cinco fases que são identificadas por cores que vão do nível máximo de restrição de atividades consideradas não essenciais (vermelho) até as etapas de controle (laranja), flexibilização (amarelo), abertura parcial (verde) e normal controlado (azul).

Com exceção da Fase 1, a intenção é que a retomada seja gradual e regionalizada a partir do dia 01/06/20. As 17 regiões do estado foram inseridas nas respectivas fases, devendo ser levado em consideração a capacidade dos hospitais e a evolução do contágio.

Então, como fica o varejo nessa situação? A par das polêmicas que envolvem a reabertura dos estabelecimentos comerciais e analisando as principais normas pertinentes ao tema, como o Plano de Retomada Consciente de São Paulo, temos claro que a retomada das atividades deve ter em vista o cumprimento das obrigatoriedades exigidas por lei. Mencionaremos também algumas boas práticas que, apesar de **não serem legalmente obrigatórias**, são recomendações do Governo do Estado de São Paulo por meio de Protocolos Sanitários Intersetoriais e Protocolos específicos para o setor de varejo.

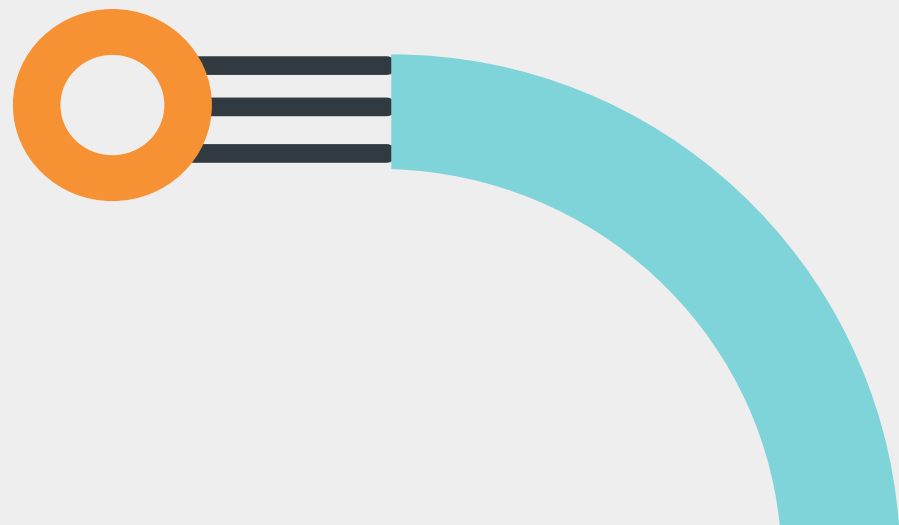
SETORES TEMÁTICOS	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5
Espaços públicos	X	X	X	X	X
Atividades imobiliárias	X	○	✓	✓	✓
Concessionárias	X	○	✓	✓	✓
Escritórios	X	○	✓	✓	✓
Bares, restaurantes, e similares	X	X	○	○	✓
Comércio	X	○	○	○	✓
Shopping center	X	○	○	○	✓
Salão de beleza	X	X	○	○	✓
Academia	X	X	X	○	✓
Teatro, cinema	X	X	X	X	X
Promoção de eventos com potencial de aglomeração	X	X	X	X	X
Indústria não-essencial	✓	✓	✓	✓	✓
Construção civil	✓	✓	✓	✓	✓
Educação	A ser definido				
Transporte	A ser definido				

✓ Aberto

○ Aberto com restrições

X Fechado

**(o que a lei
obriga a fazer?)**



(Devo exigir que meu cliente use máscara para entrar em meu estabelecimento?)

Sim. O Decreto Municipal nº 59.396/2020 dispõe que os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de São Paulo, deverão condicionar o uso de máscara para o **ingresso e a permanência** de seus consumidores em seus estabelecimentos. A [Nota Informativa n. 3/2020](#) do Ministério da Saúde recomenda que as máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais de saúde, e que a população em geral opte pelo uso de máscaras caseiras. A Nota também informa quais tecidos podem ser utilizados para fazer uma máscara, bem como as medidas recomendadas para sua higienização.

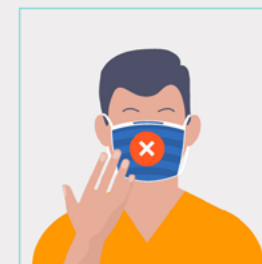
COMO COLOCAR A MÁSCARA



Lave as mãos antes de colocar a máscara.



Coloque e retire a máscara segurando as alças.



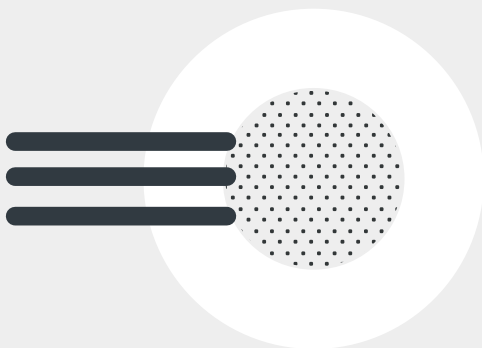
Não encoste na parte frontal da máscara.

Lembrete: Não toque na parte frontal da máscara, e evite tocar seu rosto antes da correta higienização de suas mãos. Ao retirar a máscara, deve-se priorizar o contato apenas com as alças da máscara, e evitar tocar os olhos, nariz ou boca e sempre ter cuidado com a higienização das mãos.

(O que eu sou obrigado a disponibilizar para os meus clientes?)

O Decreto Municipal nº 59.396/2020 obriga que sejam disponibilizados, em **local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, bem como no local de realização do pagamento**, recipientes abastecidos com álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores.

No caso de **bancos**, o **álcool em gel 70%** deve estar disponibilizado no local de realização do pagamento e próximo às máquinas de atendimento do sistema bancário.



(Há algum impacto no horário de funcionamento do meu estabelecimento comercial?)

O Decreto nº 59.396/2020 obriga que as agências bancárias e estabelecimentos financeiros, farmácias, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral reservem, no mínimo, a primeira hora de seu horário normal para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Ainda, o Decreto 59.473/2020 impõe que o limite de tempo máximo para o funcionamento do varejo é de até 4 horas seguidas a cada dia.

(Existe limite de lotação para o meu estabelecimento?)

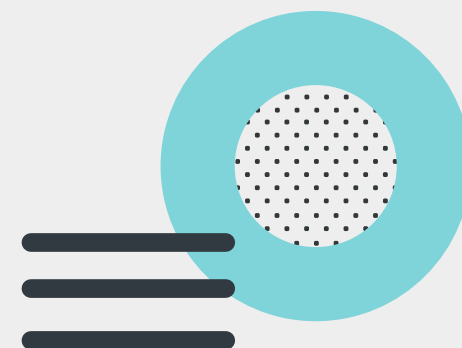
Sim. O Decreto n. 59473/20 estabelece que no caso do comércio, shoppings, galerias e estabelecimentos que oferecem serviços em geral, a capacidade de público a ser recebida deve se limitar à 20% da capacidade total do estabelecimento. Vale lembrar que o Decreto n. 59.473/20 permite que sejam desenvolvidas atividades nas quais os clientes não



(boas práticas)

Como visto, a legislação ainda é relativamente concisa no que se refere às obrigações efetivamente impostas. Contudo, existem boas práticas que foram baseadas nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo, integrantes do [Plano São Paulo](#). Não há previsão legal de imposição de penalidades administrativas (p. ex.: multa) para as empresas que não seguirem essas boas práticas. Apesar disso, é importante ter em mente que a saúde pública é um bem jurídico coletivo, que pode ser tutelado por órgãos de proteção de direitos metaindividuais - significando que a falta de mínimos cuidados pode atrair consequências em outras áreas do direito, a depender de cada caso.

Para facilitar, elencamos a seguir uma sugestão de **checklist** com recomendações sanitárias que podem ser implementadas, da maneira que melhor se enquadrarem ao seu negócio. Porém, para além da nossa sugestão, recomendamos a análise de cada caso de perto para verificar a existência de outras necessidades.



(Distanciamento)

□ Distância mínima

Recomenda-se que seja mantida distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, exceto em caso de especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.

□ Atendimento ao cliente

No caso de sua empresa contar com espaço para atendimento físico ao cliente, observe as recomendações de distanciamento, implemente barreiras físicas (por exemplo, telas de acrílico separando o colaborador do cliente) e, se possível, priorize os atendimentos virtuais.



Pessoas descansam no Domino Park (East River in Brooklyn, New York City, USA).

Foto: bbc.com

Pessoas almoçam no restaurante Penguin Eat Shabu (Bangkok, Thailand).

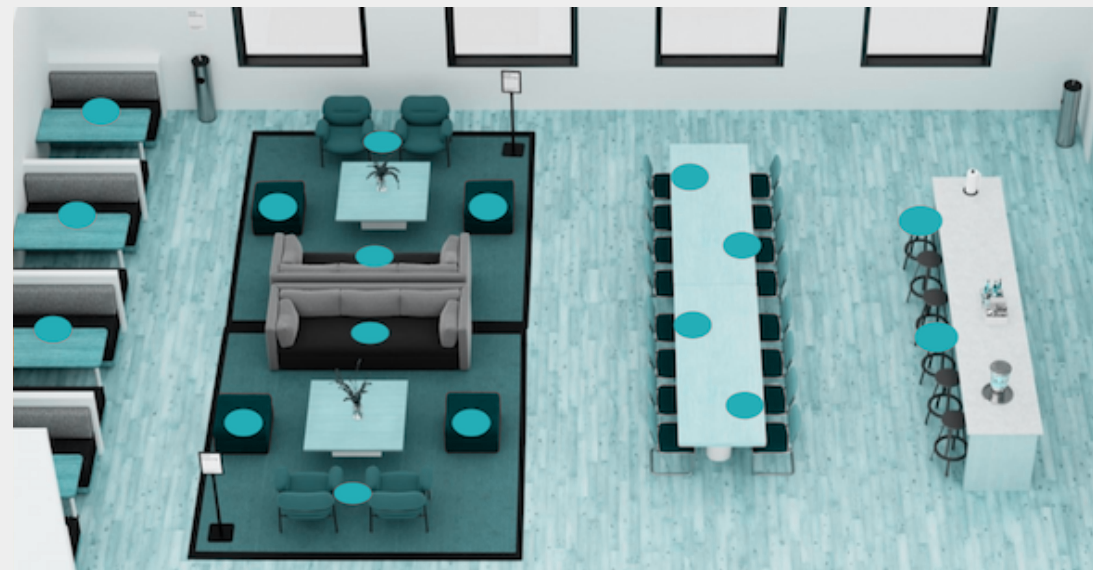
Foto: bbc.com



(Distanciamento)

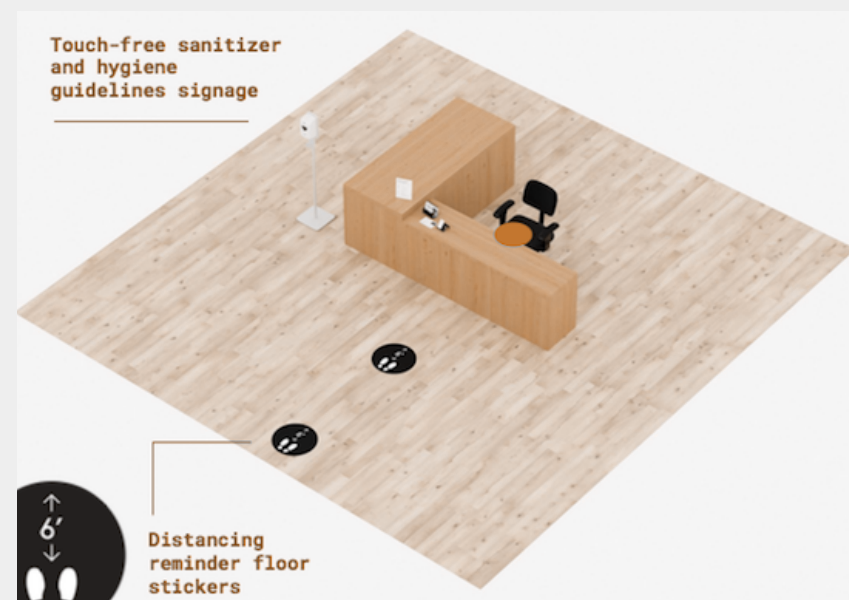
Em filas

quando possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, considerando o distanciamento mínimo recomendado. Uma opção é a utilização de senhas para ajudar na organização das filas, não sendo necessário que as pessoas aguardem o atendimento em um mesmo ambiente.



Fonte: <https://blog.beerorcoffee.com/2020/05/04/distanciamento-social-em-escritorios/>

Sugestão de uso dos espaços de escritórios compartilhados da WeWork



(Distanciamento)

□ Demarcação de áreas de fluxo

Sempre que possível, recomenda-se demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.



Consumidores também estão se adaptando às novas exigências dos estabelecimentos

Foto: www.desired.de

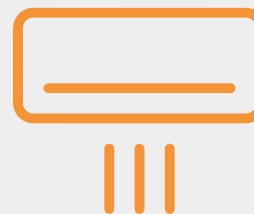
(Ambientes)



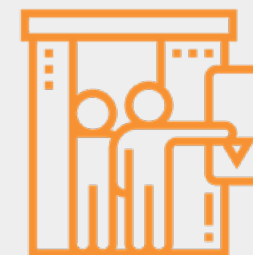
- Mantenha os ambientes abertos e arejados. Sempre que possível, procure manter as portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.



- Sempre que possível, retire de seu estabelecimento ou evite a utilização de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Caso não seja possível retirar, reforce a limpeza e higienização dos mesmos.



- Evite o uso de ar condicionado, se possível. Caso seja a única opção de ventilação, procure instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOCs (Planos de Manutenção, Operação e Controle).



- Limite o uso simultâneo de elevadores, reduzindo a lotação máxima, e mantenha o distanciamento mínimo necessário. Oriente seus clientes a não conversarem nos elevadores e, se possível, a priorizarem o uso de escadas.

(Ambientes)



- Se possível, forneça produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras.
- Caso tenha conhecimento de alguma pessoa com Covid-19 em seu estabelecimento, busque isolar os ambientes. Caso a pessoa seja um de seus colaboradores, medidas especiais e disciplinadas em lei podem ser tomadas. Essas medidas são brevemente tratadas neste Guia, mas recomenda-se atenção especial às normas trabalhistas.
- Se possível, troque o uso de salas de espera por atendimentos com hora marcada. Evitando assim que clientes tenham que aguardar pelo atendimento no mesmo local que outras pessoas.

(Ambientes)



- Oriente seus clientes, através de placas e avisos sonoros, a não tocarem os próprios olhos, boca e nariz e a evitar o contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
- Da mesma forma, vale orientar também com placas, avisos visuais e sonoros que seus clientes sigam a etiqueta de tosse, mantendo a higiene respiratória, cobrindo tosses e espirros com lenços descartáveis, jogando-os fora imediatamente e fazendo a higienizar meticulosa das mãos em sequência.
- Incentive seus clientes a realizarem a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, produtos *in natura*, manusear objetos compartilhados, sempre antes e após a colocação da máscara.
- Indique aos seus clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgue instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.

(Higienização)



- Oriente seus clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, os objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.
- Busque disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos, ou seja, que tenham pedal ou outro tipo de dispositivo, como o acionamento automático.



Produtos que ficam dispostos nas gôndolas estão mais expostos por conta do manuseio de clientes e funcionários.

Foto: Rafael Dantas

Comunicação visual das lojas é fundamental para adequação às leis.

Foto: Fabio Salmoni



(Atendimento)

- Se possível, procure aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.
- Estimule que as transações de pagamento sejam feitas via cartão, QR Code ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por colaborador específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição.
- Permita que seus colaboradores realizem vistorias em domicílios ou estabelecimentos dos clientes apenas se estas forem imprescindíveis.

(Atendimento)



- Horário de funcionamento: quando possível, recomenda-se que o início de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, públicos e privados, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, das 6h00 (seis horas) às 11h00 (onze horas). Lembre-se: o horário de funcionamento do seu estabelecimento deve obedecer a obrigação fixada no Decreto 59.473/2020, que impõe o limite máximo de funcionamento de até 4 horas seguidas.



- Em seu estabelecimento, busque colocar cartazes com as principais medidas e recomendações. Também é interessante disponibilizar em suas redes sociais folheters digitais com orientações.



- Caso você queira disponibilizar em seu comércio comida e bebida para seus clientes, vale tomar cuidados extras! Por exemplo, caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Procure maneiras de fornecer comidas e bebidas de modo individualizado.

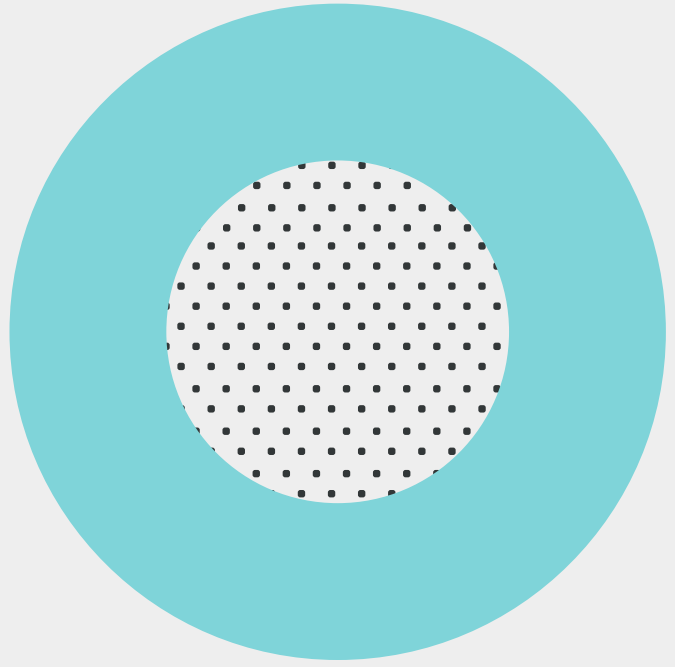


- Caso seja possível e seu cliente esteja expressamente de acordo, ofereça medir a temperatura de maneira não invasiva. Desta forma, é possível restringir o acesso de pessoas febris ao estabelecimento e redirecionar seu cliente para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C. No caso de testagem em colaboradores, o [Protocolo de Testagem do Governo de São Paulo](#) deve ser observado. Assim como, é preciso estar atento aos cuidados com os [dados pessoais](#) de seus colaboradores.



- Evite promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Por enquanto, procure manter suspensos os eventos.

(questões trabalhistas)



Apesar de não ser foco deste Guia orientar sobre questões trabalhistas, disponibilizamos a seguir algumas medidas que devem ser observadas para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro.

Antes do início do período de distanciamento social, muitas empresas tiveram de fechar as suas portas rapidamente para atender as exigências impostas pelo Governo. Agora, com um pouco mais de tempo, as empresas poderão planejar a retomadas das atividades.

Para que a retomada se desenvolva da melhor maneira possível, as empresas deverão enxergar o estabelecimento empresarial de forma contextualizada, promovendo um ambiente seguro para todas as pessoas que integram o local. Daí porque o cuidado envolve os clientes e os colaboradores que compartilham o mesmo espaço.

A volta ao trabalho no varejo demandará regras específicas a depender do caso. Mas, em linhas gerais, a empresa sempre deverá orientar os seus colaboradores sobre prevenção e combate ao Covid-19. O ideal é que ofereça treinamentos e disponibilize cartazes com instruções sobre higienização, etiqueta social, uso de máscaras e distanciamento social.

Os colaboradores também devem estar atentos a observância das regras de combate ao Covid-19 pelos consumidores, de modo que se houver o descumprimento de qualquer regra da empresa por qualquer cliente, caberá ao colaborador orientar quanto a sua observância.

Por ser a responsável pela promoção de um ambiente de trabalho salubre e sadio, é obrigação da empresa fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo. Assim, a depender das atividades do estabelecimento empresarial, além do fornecimento das máscaras, também poderá ser obrigada a fornecer luvas, óculos, roupas especiais, cabines de segurança, entre outros equipamentos de proteção.

A empresa deverá estar atenta quanto a observância das regras de conduta de prevenção e combate ao Covid-19, de modo que qualquer sintoma da doença, em qualquer um de seus colaboradores, deverá ser averiguada, de modo a evitar exposição aos demais colegas de trabalho e aos consumidores.

Importante pontuar que mesmo em tempos de pandemia, a intimidade e a privacidade dos colaboradores devem ser observadas, de modo que eventuais exames médicos de-

vem ser realizados em ambiente reservado. Se houver recusa do colaborador na realização do exame médico, a empresa deve ter cautela ao endereçar a questão. O ideal é estabelecer um protocolo a ser seguido, como direcionamento do colaborador ao médico do trabalho, submissão diária a questionário específico ou até mesmo o afastamento das atividades. A empresa deve garantir tratamento igualitário a todos os seus colaboradores, de modo que a criação de protocolos evita discriminação e risco trabalhista.

Em casos de contaminação, ou suspeita de contaminação de algum colaborador, a empresa poderá adotar o isolamento ou a quarentena e, se se houver afastamento médico por período superior a 15 dias, o colaborador poderá ser encaminhado ao INSS para recebimento de auxílio previdenciário.

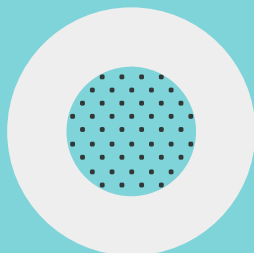
O descumprimento de orientações da empresa pelos seus colaboradores pode acarretar sanções disciplinares, como advertência, suspensão e até mesmo a dispensa por justa causa.

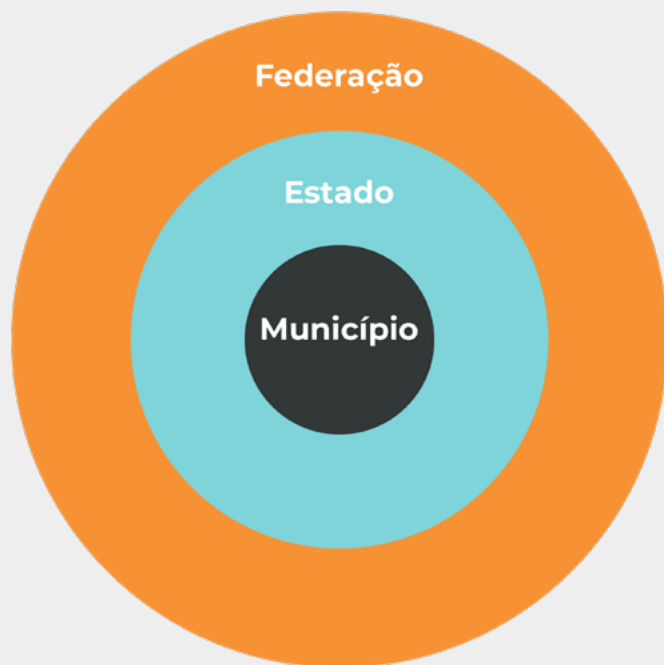
Especificamente sobre o [Protocolo de Testagem](#) para colaboradores, publicado em conjunto com o Plano São Paulo, apontamos que cuidados devem ser tomados não só em âmbito trabalhista, mas também em relação aos [Dados Pessoais](#) de seus colaboradores.



(Governo Federal, Estadual e Municipal)

**quem tem competência
para regulamentar e
impor restrições durante a
pandemia?**





Cada ente federativo tem responsabilidades e leis diferentes. É preciso se atentar para a legislação relevante em cada âmbito. Além disso, caso diferentes leis discurssem sobre o mesmo tópico, vale aquela que for mais protetiva.

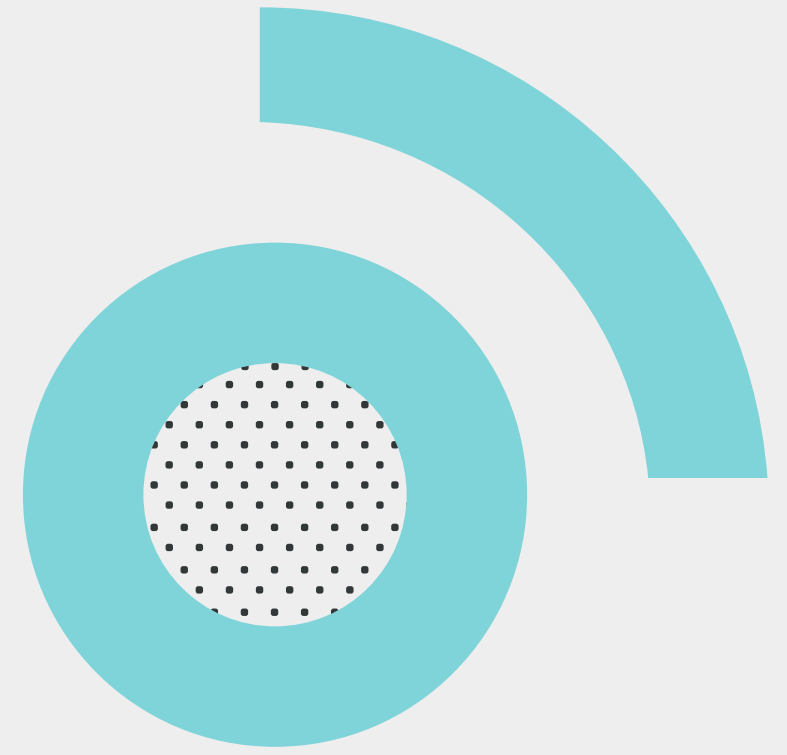
É importante mencionar, ainda que muito rapidamente, que a Constituição Federal buscou o equilíbrio entre os entes federal, estadual e municipal, e definiu as respectivas competências, distribuindo a cada ente uma parcela de poder e diferentes atribuições. Especificamente na área da saúde, foi estabelecida a competência legislativa concorrente entre as três esferas. [É por isso que o governo federal, estados e municípios estão traçando diretrizes para combater os efeitos da pandemia.](#)

Além disso, convém ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (“STF”), no início desse maio, [decidiu](#) que estados e municípios, considerando as competências e em seus territórios, podem prever medidas de combate à pandemia, dentre elas, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências.

Daí porque esse Guia analisa o assunto sob a perspectiva federal, estadual e municipal, como tentativa de compreender os mecanismos legais publicados recentemente. Vale ressaltar que, em linhas gerais, nos assuntos que tratam de **saúde pública**, está pacificado que a norma **mais protetiva** deverá ser observada, independentemente de ser oriunda do ente federal, estadual ou municipal.



(coronavírus e o Poder Judiciário)



Os efeitos deletérios da pandemia na economia motivaram a abertura de novos processos no Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibilizou informações sobre a quantidade de processos que possuem relação direta com o Covid-19 no Brasil. Porém, em virtude da segmentação das informações disponibilizadas, não há como precisar a quantidade de processos que se referem a questões relacionadas somente ao varejo.

É de se ressaltar que vivemos em um país com mais de 80 milhões de processos, então, não é exagero cogitar que esse número sofra um aumento substancial após a retomada das atividades ou, ainda, que ele possa estar subestimado em virtude de informações pendentes de atualização nas bases de dados dos Tribunais.

Com isso em vista, surge a necessidade de que verdadeiros **“Projetos de Adequação”** sejam pensados especificamente para os estabelecimentos que vão retomar suas atividades, tendo em vista que são inúmeras as nuances de regulações setoriais, de *compliance* e trabalhistas, com o intuito de mitigar potenciais riscos e conflitos judiciais.

61.063

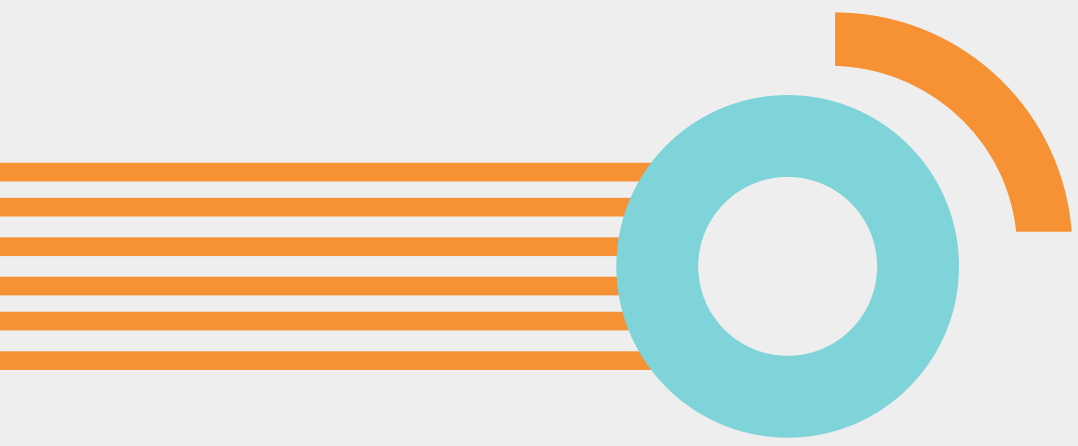
Processos sobre **COVID-19** no Brasil

<u>Comarcas</u>	<u>Juízes responsáveis</u>	<u>Tribunais</u>	<u>Processos em Fase Especial</u>
1.207	2.087	57	22
<u>Processos em Segunda Instância</u>	<u>Processos em Fase Superior</u>	<u>Processos no Supremo</u>	<u>Processos encerrados</u>
64	1	2	69

Fonte: CNJ, DBJus, CNMP
Dados de 29/05/2020.



(os projetos de lei que querem redesenhar o varejo)



Em meio a esse novo contexto de grandes transformações, chama atenção os projetos de lei (“PL”) que desejam redesenhar o varejo e instituir novas obrigações. Afinal, quais serão as possíveis mudanças legislativas pós-pandemia?

Entre os projetos de lei, cita-se o [PL 738/2020](#), que visa trazer um agravante específico para as infrações envolvendo relações de consumo. Conforme o projeto, as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor poderão ser aplicadas em triplo nos casos de epidemia, pandemia e calamidade pública.

O [PL 806/2020](#), por sua vez, prevê crime no caso de aumento abusivo e injustificado de preços em caso de crise sanitária ou de abastecimento, de calamidade ou de emergência públicas, de estado de defesa ou de sítio ou ainda de guerra. Quanto a isso, o Procon-SP já tem realizado [fiscalizações](#). Cerca de 3,5 mil estabelecimentos comerciais em todo o estado de São Paulo foram visitados pelo Procon-SP, com o objetivo de enfrentar o aumento injustificado de preços durante a pandemia. Dos locais fiscalizados, 89% (3.140) foram notificados a apresentar notas fiscais para verificação da prática abusiva.

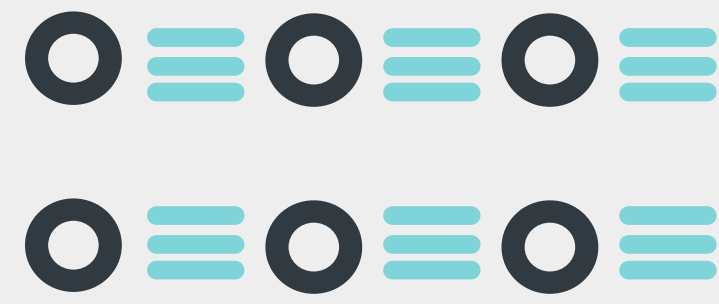
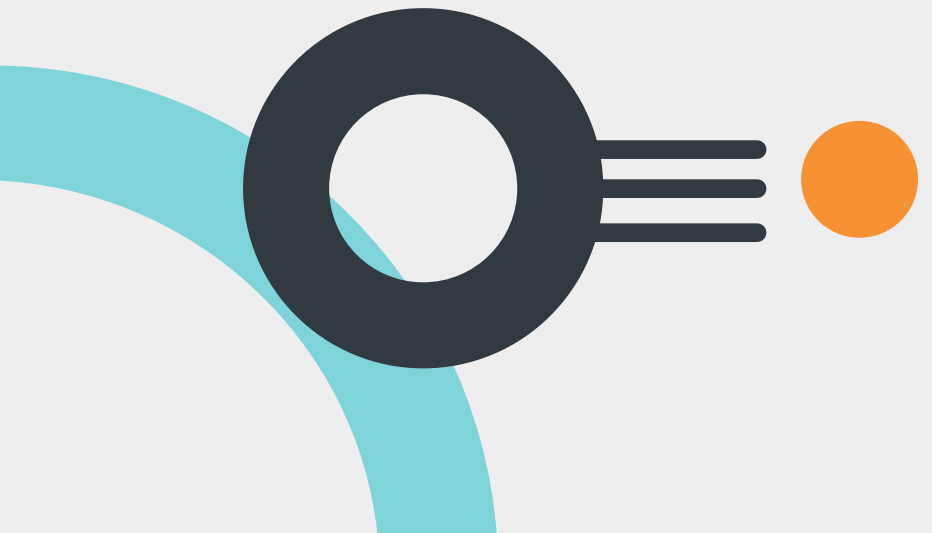
Já o [PL 697/2020](#), deseja limitar a quantidade de produtos e equipamentos de proteção individual e de higiene necessários ao combate à epidemia do Covid-19 que podem ser adquiridos individualmente no varejo.

Todos os projetos mencionados estão tramitando na Câmara dos Deputados e, se forem aprovados, passarão a valer para todas as empresas de varejo do Brasil.

Há, também, Projetos de Lei estaduais e municipais que abordam outros temas relacionados ao varejo. Cita-se, como exemplo, o [Projeto de Lei n. 2212/2020](#) que embora diga respeito ao Rio de Janeiro, merece destaque porque sugere a [limitação do número de clientes](#) no interior de supermercados, hipermercados e hortifrutis.

Acompanhar os processos legislativos e os comportamentos que podem se transformar em tendências são importantes e fazem parte do **Projeto de Adequação** à nova realidade.

(e agora, como o varejo pode se preparar?)



O retorno das atividades coloca o varejo em evidência. Em um cenário empresarial que retomará as atividades em breve, a adequação à nova realidade se revela necessária para viabilizar o exercício empresarial com o cumprimento das obrigações legais e a devida adoção das melhores práticas.

A elaboração e execução do **Projeto de Adequação** não almeja apenas contribuir com a saúde de todos envolvidos, eliminar riscos regulatórios e eventuais penalidades, mas também proporciona oportunidades de ganhos reputacionais no mercado.

Assim, entendemos que cada empresa, considerando a sua realidade e região, deverá elaborar o **Projeto de Adequação** prevendo diversas fases e protocolos necessários para mitigar riscos e contribuir com a crescente conscientização dos consumidores. Trata-se, certamente, de um assunto jurídico que será muito discutido no direito pós-pandemia.

Esse Guia se focou nas diretrizes para reabrir o estabelecimento com segurança. Porém, o **Projeto de Adequação**, que consiste em uma análise específica e aprofundada do seu negócio, pode e deve prever questões relacionadas ao âmbito trabalhista e as relações com prestadores de serviços.

Quanto antes as empresas identificarem a importância de adotarem e participarem de projetos preventivos e estratégicos, mais rápida será a retomada dos negócios, dos empregos e da economia como um todo.

Contem conosco para essa retomada.

Anexo I (Checklist)

Abaixo, destacamos de maneira rápida quais adaptações você tem obrigação, por lei, de seguir ao receber os seus clientes:

- Uso de máscara no ingresso e permanência dos clientes em seu estabelecimento - Decreto Municipal nº 59.396/2020 (arts. 2 e 4).
- Disponibilizar, em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, bem como no local de realização do pagamento, recipientes abastecidos com álcool em gel 70% - Decreto Municipal nº 59.396/2020 (arts. 2 e 3, II).
- No caso de bancos, o álcool em gel 70% deve estar disponibilizado no local de realização do pagamento e próximo às máquinas de atendimento do sistema bancário - Decreto Municipal nº 59.396/2020 (arts. 2 e 3, II).
- Reservar, no mínimo, a primeira hora de seu horário normal de atendimento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos - Decreto Municipal nº 59.396/2020 (art. 5).
- O estabelecimento comercial poderá permanecer aberto apenas por 4 horas seguidas, em cada dia - Decreto Municipal 59.473/2020 - Anexo Único.
- A capacidade para receber clientes em seu estabelecimento está limitada à 20% da capacidade total - Decreto Municipal 59.473/2020 - Anexo Único.

Anexo II

(legislação relevante)

Ato	Âmbito	Ementa
Decreto nº 59.396/2020	Municipal	Regulamenta a Lei nº 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências.
Decreto nº 59.360/2020	Municipal	Recomenda o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de São Paulo como meio complementar de prevenção ao coronavírus.
Decreto nº 59.405/2020	Municipal	Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como altera o Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.
Decreto nº 59.473/2020	Municipal	Estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em (...)

Anexo II

(legislação relevante)

Ato	Âmbito	Ementa
Decreto nº 59.473/2020	Municipal	(...) conformidade com as diretrizes do Governo Estadual; prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o combate à pandemia de Coronavírus.
Decreto nº 59.349/2020	Municipal	Recomenda horário de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.
Decreto nº 64.881/2020	Estadual	Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.
Lei nº 13.979/2020	Federal	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
Decreto nº 64.994/2020	Federal	Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares



contato@baptistaluz.com.br

www.baptistaluz.com.br



SÃO PAULO

Rua Ramos Batista, 444 / 2º Andar
Vila Olímpia / São Paulo / SP
Tel +55 11 3040 7050

PORTO ALEGRE

R. Carlos Trein Filho, 599 / 11º andar
Auxiliadora / Porto Alegre / RS
Tel +55 51 3207 9057

FLORIANÓPOLIS

Rua Bento Gonçalves, 183 / Sala 1001
Centro / Florianópolis / SC
Tel +55 48 3225 6468

LONDRINA

Rua Ayrton Senna da Silva, 300 / Sala nº 1801
Gleba Palhano / Londrina / PR
Tel +55 43 3367 7050

MIAMI

1110 Brickell Ave / Ste 200
Miami / FL 33131

BAP
TISTA
LUZ

ADVOGADOS

